

COMPENSAÇÃO A ATRIBUIR ÀS EMPRESAS EM 2022 PELA ATUALIZAÇÃO DA RMMG

(Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro)

Objetivo

Atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de janeiro de 2022 passará de 665€ para 705€.

Criação de apoio para compensar as empresas

Criação de um subsídio pecuniário, correspondente a uma importância fixa por trabalhador que aufera a RMMG, a atribuir somente às entidades empregadoras sedeadas no continente.

Natureza dos Beneficiários do Apoio de Compensação

As entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço (não são elegíveis os membros dos órgãos estatutários), têm direito a um subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez, pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), no caso de atividades com CAE específicos.

Critérios de Elegibilidade do Apoio de Compensação

São as remunerações constantes das Declarações de Remunerações (DR) relativas ao mês de dezembro de 2021 (entregue em janeiro de 2022) que vão possibilitar realizar o apuramento dos colaboradores elegíveis para efeitos de apoio. Assim, para apuramento do número de trabalhadores por entidade empregadora serão aplicados os seguintes critérios:

Serão considerados todos os trabalhadores que apresentem uma remuneração base com as seguintes naturezas remuneratórias: "P – remuneração base" e "6 – acertos de vencimento". Outras naturezas remuneratórias declaradas não serão consideradas.

Serão apurados todos os trabalhadores por três níveis de remunerações:

- ✓ N.º trabalhadores com remuneração igual a 665 euros (n.º 1, Art.º 5.º do Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro);
- ✓ N.º trabalhadores com remuneração superior a 665 euros e inferior a 705 euros (n.º 2, Art.º 5.º do Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro);
- ✓ N.º trabalhadores com remuneração superior a 665 euros e inferior a 705 euros (dezembro 2021) e com remuneração inferior a 665 euros (dezembro 2020) (n.º 3, Art.º 5.º do Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro).

Caso a DR tenha um número de dias inferior a 30 dias será considerado o valor diário multiplicado por 30. Caso existam equivalências à entrada de remunerações para o mês completo de dezembro será considerada o valor correspondente à última remuneração entregue em 2021.

Valor do subsídio

- ✓ O subsídio pecuniário previsto tem o valor de 112€ por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada ("código P") equivalente à RMMG para 2021.
- ✓ O subsídio pecuniário por trabalhador será de 56€ (50% de 112€), quando a remuneração base declarada ("código P") se situa entre 665€ e inferior à RMMG para 2022.
- ✓ O subsídio pecuniário por trabalhador será de 112€, quando a remuneração base declarada ("código P") se situa entre 665€ e inferior à RMMG para 2022 desde que previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021 e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada ("código P") fosse inferior à RMMG para 2021 (665€).

Cumulação de apoios

A medida de apoio prevista no presente decreto-lei pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Período de Candidatura

O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

O Registo eletrónico de solicitação do apoio por parte da entidade empregadora deverá ser completado até 1 de março de 2022.

Constância, 11 de janeiro de 2022